



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PPGC&E 003/2026, de 10 de agosto de 2026

Dispõe sobre a comprovação de proficiência em línguas inglesa e portuguesa.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia (PPGC&E), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovadas pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 43/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar a comprovação de proficiência em línguas inglesa e portuguesa como requisito para integralização do curso,

RESOLVE:

Art. 1º. A comprovação de proficiência em língua inglesa é obrigatória para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGC&E, exceto os(as) discentes estrangeiros(as) cuja língua materna seja o inglês, devendo ser realizada até o final do primeiro ano do curso.

Art. 2º. Para comprovar a proficiência em língua inglesa, o(a) discente poderá optar por:

- 1) Apresentar certificado de aprovação em teste reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação mínima exigida pelo CNPq ou pela CAPES;
- 2) Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado por comissão designada pela CC-PPGC&E;
- 3) Obter aprovação na disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF.

Art. 3º. Além da obrigatoriedade de proficiência em língua inglesa já regimentalmente estabelecida, a comprovação de proficiência em língua portuguesa é obrigatória para todos os(as) discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) no PPGC&E, exceto aqueles cuja língua materna seja o português, devendo ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da matrícula.

Art. 4º. Assim, os(as) discentes estrangeiros(as) deverão comprovar proficiência tanto em língua inglesa quanto em língua portuguesa, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Para comprovação da proficiência em língua portuguesa, o(a) discente estrangeiro(a) poderá optar por:

- 1) Obter aprovação no Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras);

- 2) Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua portuguesa, organizado por comissão designada pela CC-PPGC&E.

Art. 6º. O(a) discente que não comprovar proficiência em língua inglesa ou portuguesa, conforme o caso, nos prazos estabelecidos, estará sujeito(a) ao desligamento do Programa.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macaé-RJ, 25 agosto de 2026

Profa. Dra. Eliane Barbosa Santos
Coordenadora do PPGC&E



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Barbosa Santos, Coordenadora**, em 25/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139907960** e o código CRC **24170ACA**.

Referência: Processo nº SEI-260002/005503/2026

SEI nº 139907960

Rua Hermenegildo Adolpho, S/N, Pq. Bellavista - Bairro Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27932-125
Telefone: - www.uenf.br